

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO COMITÊ DE GESTÃO DE RESÍDUOS E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

(MINUTA)

POLÍTICA DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO IF BAIANO

Aprovada pela Resolução Nº XX, XX de XX de XXXX

Salvador – BA

2017



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO COMITÊ DE GESTÃO DE RESÍDUOS E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

PRESIDENTE DA REPÚBLICA Michel Miguel Elias Temer Lulia

MINISTRO DA EDUCAÇÃO José Mendonça Bezerra Filho

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA Eline Neves Braga Nascimento

REITOR
Geovane Barbosa do Nascimento

PRÓ-REITORA DE ENSINO Camila Lima Santana e Santana

PRÓ-REITORA DE PESQUISA Delfran Batista dos Santos

PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO Carlindo Santos Rodrigues



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO COMITÊ DE GESTÃO DE RESÍDUOS E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

	COMISSÃO DE ELABORAÇÃO Portaria nº 652-A 27 de Abril de 2017		
	NOME	CARGO	UNIDADE
PRESIDENTE	Adriana Martins da Silva Bastos Conceição	Professora EBTT	Santa Inês
	Susana Sousa Bastos	Assistente em Administração	Reitoria
	Gutto Monzelle Rios Marques	Professor EBTT	Teixeira de Freitas
	Joana Fidelis da Paixão	Professora EBTT	Catu
	Martins Batista dos Santos	Técnico em Agropecuária	Uruçuca
	Elielma Santana Femandes	Professora EBTT	Valença
MEMBER	José Jacinto do	Técnico em Segurança	Senhor do
MEMBRO	Nascimento Júnior	do Trabalho	Bonfim
	Ricardo Moreira Santos	Professor EBTT	Itapetinga
	Luis Eduardo Matos Reis	Professor EBTT	Serrinha
	Polliana Bezerra de Oliveira	Professora EBTT	Guanambi
	Marcelo Leite Pereira	Professor EBTT	Bom Jesus da Lapa
	Meire Ane Pitta da Costa	Professora EBTT	Governador Mangabeira

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	6
JUSTIFICATIVA	8
TÍTULO I	10
DISPOSIÇÕES GERAIS	10
CAPÍTULO I	10
DO OBJETO	10
CAPÍTULO II	10
DOS PRINCÍPIOS	10
CAPÍTULO III	11
DOS OBJETIVOS	11
TITULO II	12
DA POLÍTICA DO IF BAIANO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	12
CAPÍTULO III	13
DOS RESÍDUOS SÓLDOS	13
Seção I	13
Disposições gerais	13
Seção II	13
Das definições	13
Seção III	15
Da Classificação	15
SEÇÃO IV	17
Do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos	17
TÍTULO III	17
DA POLÍTICA DO IF BAIANO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	18
CAPÍTULO I	18

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL	18
Seção I	18
Disposições gerais	18
Seção II	18
Do Ensino	18
Seção III	19
Da Extensão	19
Seção IV	19
Da Pesquisa	19
Seção V	20
Da Qualificação e Capacitação dos Servidores	20
CAPÍTULO III	20
DA EXECUÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA	20
CAPÍTULO VI	21
DO FINANCIAMENTO	21
TÍTULO IV	22
DISPOSIÇÕES FINAIS	22

INTRODUÇÃO

O cenário global, no que se refere às questões ambientais, tem mostrado que as mudanças sociais são emergenciais e deixaram há muito tempo de ser apenas uma pauta de discussões. Hoje, essas passam a exigir ações concretas que impulsionem o Estado e a coletividade a assumirem seu papel neste processo transitório que conduza a uma relação mais harmoniosa com os recursos naturais de modo que os danos gerados, devido ao mau uso dos recursos, sejam imediatamente reparados, amenizados e evitados.

Na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 225 está posto que:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A Constituição Brasileira indica o caminho para a obtenção de um modelo de sociedade sustentável, no qual as populações obtenham todos os recursos necessários à sua sobrevivência sem, no entanto, promover o desgaste destes recursos. Esse modelo traduzem-se em equidade social permitindo que todos tenham acesso aos requisitos básicos para sobreviver, a difusão do respeito a todas as formas de vida e a preservação dos recursos essenciais à manutenção de ecossistemas.

Em todos os setores da sociedade, têm-se buscado estar em conformidade com a nova ordem mundial. As instituições de ensino, por serem locais de formação de opinião e de desenvolvimento de uma visão crítica, têm por dever tratar destes temas e contribuir para formação de cidadãos éticos no que se refere, entre outros aspectos, a relação com o meio ambiente.

A Política Nacional de Educação Ambiental - Lei nº 9.795/1999 - define que:

Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Diante do que está posto não há dúvida de que cabe a escola trazer à luz das estratégias pedagógicas e ações de pesquisa e extensão, a incorporação dos conceitos de sustentabilidade. Essas ações podem resultar em uma participação efetiva dos discentes no contexto social em que estão inseridos, gerando as mudanças necessárias a preservação da própria humanidade.

Nos diferentes níveis e modalidades de ensino as discussões devem perpassar por diversos aspectos ambientais, dentre estes deve destacar-se a problemática da geração e destinação de resíduos sólidos oriundos das atividades desenvolvidas no ambiente institucional. Deste modo, estar em conformidade com as legislações vigentes que trata dos resíduos gerados nas variadas atividades que uma instituição de ensino desenvolve é fundamental. É de Considerar que já existe uma obrigatoriedade legal para que tais instituições adequem-se no que se refere ao gerenciamento dos resíduos sólidos gerados.

Esta perspectiva esta respaldada legalmente pelo Decreto 5.940 de 2006, o qual delibera que:

Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências.

As ações devem ser respaldadas pelas premissas da legislação promovendo conscientização e mudanças de atitude e ir além ao tornar os envolvidos em cidadãos críticos atuantes, tanto institucionalmente quanto nas regiões que residem. No entanto, o foco não deve ser exclusivamente cumprir o que a legislação propõe, já que desta forma não se transforma as atitudes dos indivíduos, uma vez que cumprir metas e atender obrigações legais apenas impõem ações mecânicas sem entendimento do que pequenas ações são capazes de contribuir para resultados eficientes beneficiando a todos.

É fundamental promover atitudes contribuidoras para um novo olhar, uma nova visão que deixe claro não ser apenas uma questão de salvar espécies animais e vegetais, mas também reduzir as injustiças sociais. Desta forma, partindo da compreensão de que tudo está interligado, cada ação passa a ser responsabilidade de todos e as mudanças vão naturalmente se sedimentando na sociedade.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos determina as responsabilidades sobre a geração e destinação dos resíduos, mas, apesar dos prazos estabelecidos para cumprimento do que nela está posto, sete anos após entrar em vigor, em 2010, na prática muito pouco foi feito e os efeitos negativos do descumprimento estão surgindo e intensificando-se, como problemas de saúde pública que aumentam anualmente. Nesse sentido é necessário afirmar-se que não basta impor leis e sim atuar para a mudança de atitudes a partir da conscientização. É muito comum se ver "lixo" no chão ao lado de um coletor seletivo. Isto mostra que educar é o ponto de partida em todo os espaços da sociedade e, principalmente, nas instituições de ensino formal sendo fundamental o cumprimento das leis associado a formação cidadã.

A Política Nacional de Educação Ambiental indica quais devem ser os reais objetivos para chegar-se a um modelo de sociedade pautado na justiça, ética e moral nos âmbitos sociais e ambientais. Adotar esta legislação já é uma importante

decisão para atingir este ideal, contudo, ações concretas são de fato o diferencial que permitem alcançar os objetivos propostos pela mesma, não ficando na superficialidade. A questão é promover uma contínua discussão do IF BAIANO sobre ações que devem ser consolidadas, vivenciadas diariamente em ambientes internos e externos.

Assim, este documento discutirá questões afetas ao meio ambiente no âmbito do IF BAIANO. Subsidiado, no entanto, pela Política Nacional de Resíduos Sólidos e Política Nacional de Educação Ambiental, contribuindo para formação de cidadãos imbuídos de valores éticos, com visão holística e preparados para uma atuação engajada no contexto socioeconômico e ambiental no âmbito local, regional e nacional.

JUSTIFICATIVA

O IF BAIANO alinha a oferta de educação, formal e não formal, em diferentes níveis e modalidade à perspectiva da dissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, visando o desenvolvimento local e regional. Assim, a instituição desenvolve ações, programas e projetos voltados à valorização dos contextos produtivos, culturais, ambientais e sociais em que estão inseridos os campi.

Para todas as modalidades e níveis de ensino, ofertados no IF BAIANO, busca-se uma visão holística da região em que a unidade de ensino insere-se, comprometendo-se a pensar em estratégias e metodologias voltadas para o desenvolvimento sustentável através das inovações tecnológicas associadas ao empreendedorismo. Estes são aspectos importantes para a transformação socioambiental regional e local que garantam o fortalecimento das comunidades. Esta conjuntura permite que de fato tenha-se um novo olhar sobre o ambiente natural e construído, contribuindo para sua conservação.

O IF BAIANO em seu Projeto Político Pedagógico prima por uma formação que promova o alinhamento entre o ensino técnico profissionalizante e científico, articulando ciência, cultura e tecnologia aos requisitos de uma formação humanística e às demandas do mundo do trabalho. Esta política deverá efetivar ações a fim de que, o IF BAIANO, esteja de acordo a Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS) e a Lei 9.795/99 (Política Nacional de Educação

Ambiental - PNEA) de forma concreta, concorrer para uma mudança de atitude no que refere ao gerenciamento de resíduos sólidos e educação ambiental.

Assim, a Política de Gestão de Resíduos e Educação Ambiental do IF BAIANO deverá adotar o disposto a seguir:

POLÍTICA DE GESTÃO DE RESÍDUOS E EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO IF BAIANO

Resolução Nº XX, XX de XX de XXXX

Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9 .605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 01. Tratar das questões afetas ao meio ambiente, destacando-se a estruturação e implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos e Política Nacional de Educação Ambiental no âmbito do IF BAIANO.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

- Art. 02. Os princípios norteadores da Política Institucional Gestão de Resíduos Sólidos e Educação Ambiental do IF BAIANO estão em consonância com os Princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos e Política Nacional de Educação Ambiental, ambos sendo complementares nos processos educacionais desta Instituição, são eles:
- I a prevenção e a precaução;
- II a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;
- III o desenvolvimento sustentável;
- IV a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais no âmbito, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta, nos espaços do IF BAIANO;

- V o reconhecimento do resíduo sólido como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;
- VI o respeito às diversidades locais e regionais;
- VII a razoabilidade e a proporcionalidade;
- VIII o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;
- IX a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade:
- X o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade;
- XI a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;
- XII a garantia de continuidade e permanência do processo educativo;
- XIII a permanente avaliação crítica do processo educativo;
- XIV a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;
- XV o reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

- Art. 03. Desenvolver a gestão integrada de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, resultantes das ações institucionais de ensino, pesquisa, extensão, assistência estudantil e administrativa, concomitante às ações inseridas no planejamento estratégico do IF BAIANO. Integrar essas ações aos programas educacionais que promovam atividades de proteção, recuperação e melhoria socioambiental e potencializem a função da educação ambiental para as mudanças culturais e econômico-sociais.
- Art. 04. Referente aos Resíduos Sólidos são objetivos específicos desta Política:
- I desenvolver na Gestão dos Resíduos, ações para a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

- II adotar padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços associados a tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais negativos;
- III priorizar aquisições e contratações de:
- a) produtos reciclados e recicláveis;
- b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis:
- IV Buscar parcerias com cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- Art. 05. Referente aos Resíduos Sólidos são objetivos específicos desta Política:
- I promover um processo educativo com vistas à compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;
- II desenvolver estratégias pedagógicas que garantam a democratização das informações ambientais;
- III estimular o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;
- IV incentivar a participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;
- V estimular a cooperação regional com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade;
- VI promover o fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia;
- VII promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.

TITULO II

DA POLÍTICA DO IF BAIANO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

CAPÍTULO III

DOS RESÍDUOS SÓLDOS

Seção I

Disposições gerais

Art. 06. Consiste em desenvolver ações que promovam a gestão de todos os resíduos gerados internamente nos *campi* e reitoria do IF BAIANO garantindo a redução, reaproveitamento, coleta seletiva na fonte, destinação e disposição final ambientalmente adequada.

Seção II

Das definições

- Art. 07. Para efeito desta Política, devem-se considerar os conceitos da Política Nacional de Resíduos Sólidos que define:
- I acordo setorial: ato de natureza contratual firmado entre o poder público e fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, tendo em vista a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto;
- II ciclo de vida do produto: série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final;
- III- coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;
- IV destinação final ambientalmente adequada: destinar os resíduos à reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente SISNAMA, do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária SNVS e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária SUASA, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos:

V - disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

VI - geradores de resíduos sólidos: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo:

VII - gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final, também, ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos ou com Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, exigidos na forma de Lei;

VIII - gestão integrada de resíduos sólidos: conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável;

IX - logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

X - padrões sustentáveis de produção e consumo: produção e consumo de bens e serviços de forma a atender as necessidades das atuais gerações e permitir melhores condições de vida, sem comprometer a qualidade ambiental e o atendimento das necessidades das gerações futuras;

XI - reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolvem a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do SISNAMA e, se couber, do SNVS e do SUASA:

XII - rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

XIII - resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnicas ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

XIV - responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos: conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos exigido na forma de Lei;

XV - reutilização: processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do SISNAMA e, se couber, do SNVS e do SUASA;

Seção III

Da Classificação

Art.. 08 Os Resíduos Sólidos devem ser classificados:

- I Quanto à origem:
- a) resíduos domiciliares: os originários de atividades domésticas em residências urbanas;
- b) resíduos de limpeza urbana: os originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana, conforme Resolução CONAMA nº 308, de 21 de março de 2002;
- c) resíduos sólidos urbanos: os englobados nas alíneas "a" e "b";

- d) resíduos industriais: os gerados nos processos produtivos e instalações industriais segundo Resolução CONAMA nº 313, de 29 de outubro de 2002;
- e) resíduos de serviços de saúde: os gerados nos serviços de saúde, conforme definido em orientações da Resolução da Diretoria Colegiada RDC/ANVISA n° 306, de 07 de dezembro de 2004, e da Resolução CONAMA n° 358, de 29 de abril de 2005;
- f) resíduos da construção civil: os gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis segundo a Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002;
- g) resíduos agrossilvopastoris e agroindustriais: os gerados nas atividades da agricultura, pecuária, agroindustriais e silviculturais, incluídos os relacionados a insumos utilizados nessas atividades segundo Lei nº 13.288, de 16 de maio de 2016 e Lei 12.305, 02 de agosto de 2010.

II – Quanto à periculosidade:

- a) resíduos perigosos: aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica:
- b) resíduos não perigosos: aqueles não enquadrados na alínea "a", e que podem, em razão de sua natureza, composição ou volume, serem equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal.

III) Resíduos destinados ao sistema de política reversa:

Parágrafo único: A geração destes resíduos obriga o IF BAIANO a estruturar e implementar sistema de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo *campus*, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos.

a) agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA, do SNVS e do SUASA, ou em normas técnicas específica;

- b) pilhas e baterias;
- c) pneus;
- d) óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;
- e) lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista.

Seção IV

Do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos

- Art. 09. Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
- Art. 10. Devem ser utilizadas tecnologias visando à recuperação energética dos resíduos sólidos, desde que tenha sido comprovada sua viabilidade técnica e ambiental e monitoramento de emissão de gases tóxicos.
- Art.. 11. O IF BAIANO deve promover as condições para que os *campi* e a reitoria constituam-se em espaços educadores sustentáveis, com a intencionalidade de educar para a sustentabilidade, integrando currículos, gestão e edificações em relação equilibrada com o meio ambiente, tornando-se referência para seu território.
- Art.. 12. São proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos não tratados oriundos das atividades internas e externas do IF BAIANO:
- I lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- II lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
- III queima à céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- IV outras formas vedadas pelo poder público.

Parágrafo único: Quando decretada emergência sanitária pelo órgão ambiental competente, a queima de resíduos pode ser realizada, desde que autorizada e, preferencialmente, acompanhada por este órgão fiscalizador equivalente.

TÍTULO III

DA POLÍTICA DO IF BAIANO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

CAPÍTULO I

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Seção I

Disposições gerais

- Art.. 13. No âmbito do IF BAIANO, a efetivação da educação ambiental deverá se dá de acordo com o conceito dado pela PNEA (1999) de forma indissociável entre ensino pesquisa e extensão respeitando a particularidade de cada vertente deste tripé. Deverá envolver atividades alinhadas ao previsto no Programa Nacional de Educação Ambiental (2005) como capacitação de gestores e educadores, desenvolvimento de ações educativas, desenvolvimento de instrumentos e metodologias, que atendas as linhas de ações:
- I educação ambiental por meio do ensino formal;
- II educação no processo de gestão ambiental;
- III campanhas de educação ambiental para usuários de recursos naturais;
- IV articulação e integração comunitária;
- V articulação intra e interinstitucional;
- VI rede de centros especializados em educação ambiental em todos os *campi* do IF BAIANO.

Seção II

Do Ensino

- Art.. 14. A educação ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, transdisciplinar, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal e não formal existentes no IF BAIANO.
- § 1º Nos cursos de pós-graduação, extensão e nas áreas voltadas ao aspecto metodológico da educação ambiental, quando se fizer necessário, é facultada a criação de disciplina específica.
- § 2º Nos cursos de formação e especialização técnico-profissional, em todos os níveis, deve ser incorporado conteúdo que trate da ética ambiental das atividades profissionais a serem desenvolvidas.

§ 3º No âmbito do IF BAIANO, todos os servidores, em atividade, devem receber formação complementar em suas áreas de atuação, com o propósito de atender adequadamente ao cumprimento dos princípios e objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental.

Seção III

Da Extensão

Art.. 15. Ações e práticas educativas voltadas à sensibilização e mobilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente.

Art., 16. Caberá ao IF BAIANO:

- I implementar programas vinculados à educação ambiental formal e não-formal;
- II fomentar a difusão de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente, por intermédio de ações socioeducativas;
- III promover atividades de sensibilização da sociedade para a importância das unidades de conservação;
- IV fomentar a sensibilização ambiental e mobilização do homem do campo;
- V fomentar a sensibilização ambiental das populações tradicionais;
- VI disponibilizar a oferta de cursos de capacitação, atualização e qualificação para a comunidade externa:
- VII estimular o ecoturismo e o turismo rural, com vistas à conservação dos recursos naturais regionais;
- VIII promover fóruns de discussão junto à comunidade externa.

Seção IV

Da Pesquisa

Art.. 17. As atividades de pesquisa devem estar norteadas pelos conceitos e princípios desta política e deverá contribuir para a redução dos impactos ambientais negativos e apontando, quando possível, soluções sustentáveis aos problemas sociais enfrentados regionalmente.

Art.. 18. Caberá ao IF BAIANO:

I - adequar os programas existentes na Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação do IF
 BAIANO às determinações desta Política.

- II estimular pesquisas voltadas para a educação ambiental;
- III disponibilizar a oferta de cursos de capacitação, atualização e qualificação para a comunidade externa;
- IV incentivar o desenvolvimento de tecnologias e inovações tecnológicas aplicadas ao meio ambiente de modo sustentável;
- V incentivar a formação de redes de pesquisa em educação ambiental;
- VI possibilitar maior inserção dos servidores em grupos de pesquisas que tratem da Gestão de Resíduos Sólidos e Educação Ambiental.

Seção V

Da Qualificação e Capacitação dos Servidores Art.. 19. Caberá ao IF BAIANO:

- I- fomentar a qualificação de servidores do IF BAIANO em educação ambiental;
- II- promover cursos de capacitação aos servidores potencializando a inserção dos mesmos nas ações e estratégias previstas nesta Política;
- III- criar condições para a plena implementação da Política Institucional de Gestão de Resíduos Sólidos e Educação Ambiental;
- IV possibilitar a inserção dos servidores terceirizados, em serviço, em cursos de capacitação, promovidos nas unidades do IF BAIANO, que viabilize sua efetiva participação nas ações e estratégias de execução desta Política.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA

- Art.. 20. O IF BAIANO deverá garantir orçamento não inferior a 0,5% (meio por cento) do orçamento geral do IF BAIANO, visando dar condições financeiras para execução da Política Institucional de Gestão de Resíduos e Educação Ambiental.
- § 1º a Diretoria de cada *campus* e a Reitoria deverá, obrigatoriamente, constituir e garantir a permanência do Núcleo Local de Gestão de Resíduos e Educação Ambiental (NUGEA) em cada unidade, espaço físico, recurso humano, financeiro e logístico em geral sempre que necessário.
- § 2º a escolha dos membros do Comitê Assessor de Política Institucional de Gestão de Resíduos e Educação Ambiental COGEA, titulares e respectivos suplentes, ocorrerá em cada *campus* por indicação do NUGEA e a Reitoria indicará seus

respectivos representantes. O NUGEA será composto por 06 (seis) servidores, sendo 03 (três) Técnicos e 03 (três) Docentes, conforme Regimento do COGEA. Após definição dos membros do COGEA e do NUGEA, o Gestor da unidade deverá constituir Portaria com nomeação dos seus integrantes.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO

- Art.. 21. O Instituto Federal Baiano destinará, anualmente, dotação orçamentária, da ordem de 1% (dois por cento) do recurso financeiro, nos primeiros dois anos, para a implementação e a manutenção desta Política, e de, no mínimo, 0,5% (meio por cento), nos anos seguintes. Os recursos financeiros serão destinados, equitativamente, entre os *campi*, a Reitoria e o COGEA para efeito do atendimento das demandas de adequações e das ações necessárias para a efetivação dos seus objetivos. A Reitoria ficará responsável, como unidade gestora, de gerenciar seu recurso e aquele destinado ao COGEA, para este último, deverá seguir as deliberações do próprio Comitê.
- § 1º do recurso total reservado para esta Política, ao menos um terço será alocado como bem de capital, excetuando aquele destinado ao COGEA.
- § 2º o recurso financeiro destinado ao COGEA poderá ser utilizado para efeito de atendimento às demandas de adequações pedagógicas, organização de eventos, ou outras atividades, não devendo ser destinado aos gastos de diárias para as reuniões previstas no regimento.
- § 3º ficará a cargo dos NUGEAs, o envio do planejamento das ações de acordo com o calendário orçamentário do IF BAIANO. Ademais, recomenda-se a participação de, pelo menos, um membro do NUGEA no Plano Anual de Ações do seu respectivo *campus* e Reitoria.
- § 4º O Dirigente máximo de cada *campus* poderá utilizar recursos financeiros provenientes do orçamento próprio, com a finalidade de complementação e/ou suplementação, verificada a necessidade de atendimento de demandas desta Política na sua instituição.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.. 22. Os casos não previstos ou omissos serão apreciados pelo COGEA, com assessoramento dos NUGEAs.

Art.. 23. Esta política entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 29 de agosto de 2017

Geovane Barbosa do Nascimento